



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Constituição, Justiça e Redação 8/2024

Protocolo 409 Envio em 28/02/2024 08:24:47

FOLHA DE PARECER

PARECER: 08/2024

PROJETO DE LEI Nº. 004/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 386/2024 Data Entrada: 27 de fevereiro de 2024**, está expresso em cinco (05) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: Trata-se de proposição legislativa visando a alteração estrutural das representações do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP, a fim de mitigar os efeitos enfrentados por nossos servidores municipais em que pese a obtenção das certificações exigidas pelas normas previdenciárias.

A Lei Federal n.º 9.717/1998 normatiza em linhas gerais a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e a Portaria/MTP n.º 1.467/2022 regulamenta a citada norma, bem como a Lei Federal n.º 10.887/04 e a EC n.º 103/2019, e no seu bojo, trouxe a exigência gradativa das certificações de cada membro para cada seguimento da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Assim, considerando a quantidade expressiva de representatividade no Conselho Deliberativo e no Comitê de Investimentos, propomos a redução da estrutura de modo a minimizar os impactos e proporcionar uma transição mais sadia nas certificações.



Necessário registrar que a representação dessas instituições (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) são de caráter voluntário, o que merece profunda admiração e respeito dos agentes públicos locais.

Desta feita, exigir capacitação e a respectiva aprovação nas provas de certificação atrai considerável desconforto na condução dos atos.

Cremos que a redução da estrutura mitigará os reflexos e proporcionará mais facilidade e agilidade na obtenção das certificações.

Outro ponto a destacar é que a certificação é requisito para que o Município tenha a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, ou seja, inexistindo o CRP, o Município fica proibido de celebrar convênios e receber recursos de outros entes federativos.

Atualmente, o Município de Tarumã possui CRP e esta em plena regularidade, a questão está na situação de proporcionar um ambiente mais leve entre os servidores representantes.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº. 004/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 27 de fevereiro de 2024.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

